



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 059/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
01 <b>Inquérito</b> 009.2016.000038  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário, decorrente da realização de procedimento pela Universidade do Estado do Amazonas para contratação de empresa de conservação e limpeza para realização de serviços de asseio e jardinagem, assim como limpe-	<b>Civil:</b> SÍLVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. AUSÊNCIA DE DISPENSA LICITATÓRIA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0038/2014 – COMPRAS. AM, DECOR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>za de caixas d'água em suas unidades na capital e no interior do Estado.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Integração Terceirização Alagoana Ltda e Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>RENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/13/SEFAZ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000068</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de licenciamento ambiental para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Condomínio Weekend Club Ponta Negra.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Condomínio Weekend.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOD DAOU</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000102</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possível acúmulo ilegal de cargos por parte de Mauro Giovanni Lippi, ex-Secretário Municipal de Educação.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Sr. Mauro Giovanni Lippi.</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVAMENTE A AMBOS CARGOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE.</p>		<p>ÇÃO DA SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DAS DEMAIS POTENCIAIS PENALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>04 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 039.2018.000284</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a conduta irregular dos servidores farmacêuticos bioquímicos vinculados à SUSAM, Alyne Gomes da Costa Brayner, Anibal Tavares Simões Júnior, Norma Helena Pila e Marcos Roberto de Souza e Silva, em razão de terem permitido o exercício dos cargos que titularizam, por técnicos em patologia, no SPA do São Raimundo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Amazonas, SPA do São Raimundo, Aníbal Tavares Simões Júnior, Norma Helena Pilla, Marcos Roberto de Souza e Silva e Alyne Gomes da Costa Brayner.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTÕES PELOS FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS DO SPA DO SÃO RAIMUNDO. FATOS INVESTIGADOS PELA 70.<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 040.2017.000644. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	NOBRE DE LIMA CABRAL			
05	<p><b>Inquérito</b> Civil: 040.2018.002079</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade no serviço público de fornecimento de água pela Manaus Ambiental, na Rua Felismino Soares – Bairro Colonia Oliveira Machado</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Manaus Ambiental S.A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO BAIRRO COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000048</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na transferência de professora da rede municipal para o interior do Município de Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Sra. Maria Ruth Conceição da Silva e Secretária Municipal de Educação.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	SÍLVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO. JUSTIFICATIVA DO PODER PÚBLICO NO SENTIDO DE QUE HAVERIA NECESSIDADE DE REFORÇO NO CORPO DOCENTE DA ESCOLA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>07</p> <p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.002247</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atraso no fornecimento da medicação Letrozol a segurada acometida por Câncer.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Lucia Maria Pinto Moreira e UNIMED MANAUS.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>SÍLVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR ATRASO NO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO LETROZOL A SEGURADA ACOMETIDA POR CÂNCER. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>
<p>08</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000053</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática de poluição sonora, perturbação à vizinhança e ausência de licenciamento da empresa Sondasper Equipamentos Hidráulicos Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Luiz Alexandre Chixaro Voss e Sondasper Equipamentos Hidráulicos Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>POLUIÇÃO SONORA, PERTURBAÇÃO À VIZINHANÇA E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO DA EMPRESA SONDASPER EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. EMPRESA REGULARIZADA PELO IPPAM (PROCESSO N.º 2707/T/15). INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 008.2018/NAT CONSTATANDO A CESSAÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES RUIDOSAS DA EMPRESA. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000038</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução dos serviços para atender o objeto do Processo n.º 011.29175.2014/SEDUC.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Estado do Amazonas – Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>ÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RICARDO WENDLING, NA QUAL QUESTIONOU A CONTRATAÇÃO PELA SEDUC DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO ESTADUAL (PROCESSO N.º 011.29175.2014 SEDUC). APÓS REQUISIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O TCE/AM ENCAMINHOU O ACORDÃO N.º 296/2017, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS DE OBRAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º E 11 DA LEI N.º 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>10</p>	<p><b>Inquérito</b> 039.2017.000174</p>	<p><b>Civil:</b> KARLA FRE-GAPANI LEI-</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APU-  À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a supostas irregularidades na forma da fatura e cobrança de valores supostamente excessivos relativos ao consumo de água em residência.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Francisco Monteiro de Lima e Manaus Ambiental.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	TE	<p>RAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE CONSUMO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE COBRANÇA EXCESSIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000090</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis irregularidades de estrutura física e gestão da Unidade Hospital do município de Novo Airão.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, José Ricardo Wendling e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR ESTADUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. REQUISICÃO DA SUSAM ACERCA DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS A SANAR AS INCONSISTÊNCIAS NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO INICIAL. INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO QUANTO À CONCLUSÃO DE 70% DA REFORMA NO PRÉDIO DA UNIDADE, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES. REQUISICÃO DE RELATÓRIO DA GESTORA DA UNIDADE HOSPITALAR SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO HOSPITAL. RELATÓRIO INFORMANDO SOBRE A INAUGURAÇÃO DA UNIDADE, COM EXPANSÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DO NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS, TANTO DA ATIVIDADE-MEIO QUANTO DA ATIVIDADE-FIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA INFORMAÇÃO, CONCLUINDO PELA NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO VERIFICAÇÃO DA CORREÇÃO DE TODAS AS VICISSITUDES, DENTRE AS QUAIS A FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, ALÉM DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
<p>12</p>	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000109</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta inexistência de equipe volante para atuar nos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Itacoatiara/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Moradores da zona rural</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE EQUIPE VOLANTE ATUANDO NO CRAS DE ITACOATIARA. REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DIRECIONADAS AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. INFORMES ESCLARECENDO QUANTO À EXISTÊNCIA DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de Itacoatiara e Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itacoatiara.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>		<p>SERVIÇO PRESTADO NO ANO DE 2017, PORÉM COM ALGUNS ENTRAVES ORÇAMENTÁRIOS E DE GESTÃO. NOVO OFÍCIO AFIRMANDO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO INTEGRAL DA EQUIPE, COM INTENÇÃO DE SEU INCREMENTO MEDIANTE A INCLUSÃO DE MAIS SERVIDORES, BEM COMO SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>13 <b>Procedimento Preparatório</b> n.º 040.2018.000249</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar suposta violação dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade nos critérios adotados para a seleção dos facilitadores do Programa Mais Educação e para a lotação do professor de Educação Física na Escola Municipal Solange Nascimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Município de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPPOSTA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A SELEÇÃO DOS FACILITADORES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E PARA A LOTAÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL SOLANGE NASCIMENTO. NOTÍCIA DE FATO QUE NARRAVA IRREGULARIDADES ADICIONAIS. INFORMAÇÕES INICIAIS SOLICITADAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PARA APURAR UNICAMENTE A SELEÇÃO DOS PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>FESSORES PARA O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATAVAM DE PARENTES DA GESTORA. CONFIRMAÇÃO DE QUE O RECRUTAMENTO E ANÁLISE CURRICULAR OCORRIA NA DIVISÃO DISTRITAL. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO IMPLÍCITO DOS DEMAIS ASSUNTOS DECLINADOS NA NOTÍCIA DE FATO. NECESSIDADE DE SE APURAR SOBRE A AUSÊNCIA DE CLIMATIZAÇÃO NA BIBLIOTECA DA UNIDADE, QUE OCASIONOU A RELOTAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO. INFORMAÇÃO DA SEMED DE UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. ASSUNTO NÃO ABRANGIDO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIORMENTE AJUIZADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
14	Inquérito	Civil: LIANI MÔNIO-AMBIENTAL. INQUÉRITO	À unanimidade dos pre-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>006.2016.001012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar existência de licenciamento ou não de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) e respectivo laudo de efluentes gerados no Condomínio Tropical Privê.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Condomínio Edifício Tropical Privê.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>CA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE ETE EM CONDOMÍNIO. CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO REALIZADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000070</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento das exigências legais quando devidamente notificado, através do documento de Notificação n. 33940/14-GEFA, pela autoridade ambiental, referente à supressão vegetal ocorrida na Rodovia BR 174, km 17, Ramal Castanheira, km 3, Zona Rural, Manaus/AM.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e Emanuel Castro e Silva.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO IPAAM. CONSTATAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. OCORRÊNCIA DE REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DO IC PARA CELEBRAÇÃO DE TAC OU ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL A FIM DE REPARAR O DANO IDENTIFICADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROMOTOR DESIGNADO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ELENCADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>16</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2018.000115</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade por maus tratos ao adolescente Tadeu Batista Dourado, quando esteve apreendido por 11 (onze) dias na Delegacia de Polícia de Manacapuru a partir do dia 22/09/2013.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Conselho Tutelar de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A RESPONSABILIDADE POR MAUS TRATOS AO ADOLESCENTE TADEU BATISTA DOURADO, QUANDO ESTEVE APREENDIDO POR 11 (ONZE) DIAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANACAPURU A PARTIR DO DIA 22/09/2013. DILIGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E À DELEGACIA DE POLÍCIA. ESCLARECIMENTOS DA DELEGADA RESPONSÁVEL, SAMARA FERNANDES DE AMORIM, EM AUDIÊNCIA, ATESTANDO A INADEQUAÇÃO DO LOCAL PARA A PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES, PORÉM RESALTANDO QUE FORAM TOMADAS MEDIDAS A DIRIMIR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES EM QUE SE EFETUOU A APREENSÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS FÍSICOS, CONFORME LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO, A FIM DE APURAR A INEXISTÊNCIA DE LOCAL PRÓPRIO DE PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES EM MANACAPURU, DURANTE EVENTUAL APREENSÃO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
<p>17</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000025</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos desvios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoração dos Profissionais da Educação – FUNDEB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura de Novo Airão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. SUPPOSTOS DESVIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2015 EM NOVO AIRÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA GESTÃO PASSADA. INFORMAÇÃO DE PROCEDIMENTO COM IDÊNTICO OBJETO TRAMITANDO JUNTO AO MPF. NÃO CONFIRMAÇÃO SOBRE O TEOR DO CITADO INQUÉRITO CIVIL DO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE SE AGUARDAR EVENTUAL JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À CORTE DE CONTAS RESPECTIVA. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, COMO A TOMADA DE ESCLARECIMENTOS DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA NOTÍCIA DE FATO, E A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO CONSELHO DO FUNDEB, CASO EXISTENTE NA LOCALIDADE. FALTA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS SOBRE EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>A ATRAIR A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL. NECESSIDADE DE SE CONSTATAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANDAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA QUE: A) EXPEÇA NOTIFICAÇÃO AO ENTÃO VEREADOR KLEBER BECHARA, SOLICITANDO COMPARECIMENTO PARA NOVOS ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS ACERCA DA NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA; B) SOLICITE INFORMAÇÕES, SEJA VIA TELEFONE OU E-MAIL, DO 6º OFÍCIO DA DO INQUÉRITO CIVIL DE Nº 1.13.000.000986/2015-7, ESPECIALMENTE O SEU STATUS ATUAL, CERTIFICANDO-SE TODO O INFORMADO NESTES AUTOS; C) COM A CONFIRMAÇÃO DA ORIGEM DAS VERBAS DO FUNDO, OFICIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SENDO O CASO, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA; D) OFICIAR, SE EXISTENTE NA LOCALIDADE, AO</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CONSELHO DO FUNDEB, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE OS FATOS; E) OFICIAR À PREFEITURA DE NOVO AIRÃO, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA RETENÇÃO / DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO FUNDEB PELAS GESTÕES ANTERIORES E, SENDO O CASO, DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL OU A DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; F) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.</p>	
<p>18      <b>Procedimento Preparatório</b> n.º 039.2018.000230</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Adotar medidas para coibir ou minorar os casos de assédio moral perpetrados por gestores escolares no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Paulo Pantoja e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLIVEIRA VIEIRALVES FERREIRA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO RELATANDO A EXISTÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL COMETIDO POR GESTORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTIFICAÇÃO GENÉRICA, SEM INDICAR FATOS OU PESSOAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO BUSCANDO COIBIR OU MINORAR OS CASOS DE ASSÉDIO MORAL. RESPOSTA DA SEDUC INFORMANDO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELA AGENTE MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CONSIDEROU SATISFATÓRIAS AS MEDIDAS TOMADAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
<p>19</p> <p><b>Inquérito</b> 006.2016.000057</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar Notícia de Fato de poluição atmosférica ocasionada pela grande quantidade de gás amônia oriundo da indústria de Cerveja Ambev, situada na Av. Constantino Nery, Flores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Romão Pereira de Oliveira e Companhia de Bebidas das Américas AMBEV.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 16.06.2016, PARA DENÚNCIA DE PRÁTICA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA OCASIONADA PELA INDÚSTRIA DE CERVEJA AMBEV (AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A COMPROVAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>20</p> <p><b>Inquérito</b> 014.2017.000007</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Adoção de medidas necessárias para instituir a Comissão de Ética Médica e avaliar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital 28 de agosto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM,</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E CONTROLE DE INFECÇÃO NO ÂMBITO DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO. PLENO Atingimento das finalidades buscadas. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Hospital 28 de Agosto e Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>POSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	
21	<p><b>Inquérito</b> Civil: 014.2018.00013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade da composição do Conselho Estadual de Saúde, do processo eleitoral ocorrido para o último mandato, da ocupação simultânea dos Conselhos Municipal e Estadual, bem como o nível de transparência de seus trabalhos, decisões, prestação de contas referente ao exercício de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Conselho Estadual de Saúde.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 -CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p><b>Inquérito</b> Civil: 025.2016.000039</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a adequação às normas de autoridade marítima, visando garantir a proteção e segurança dos alunos que fazem uso do transporte fluvial escolar para as</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA AS ESCOLAS LOCALIZADAS NO LAGO PURAQUEQUARA, RIO NEGRO E RIO AMAZONAS. PLENO ATINGIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>escolas localizadas no Lago do Puraquequara, Rio Negro e Rio Amazonas, bem como a manutenção do bem público.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>DAS FINALIDADES BUSCADAS PELO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 029.2016.000059</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar descumprimento de condicionante de licença ambiental para funcionamento de Estação Rádio Base (ERB).</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS MOLDES DA SÚMULA Nº 32 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000187</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis ilegalidades na cessão dos professores da SEMED, Daniel Coelho de Góes, Daniel Peixoto Meireles, Débora Regina Soares de Oliveira, Doroteia Ferreira de Oliveira Botelho e Elizabeth Araujo da Costa à Câmara Mu-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE PROFESSORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE EM RELAÇÃO AOS FATOS DENUNCIADOS, EXCETO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>municipal de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Educação, Daniel Coelho de Góes, Daniel Peixoto Meirelles, Débora Regina Soares de Oliveira, Doroteia Ferreira de Oliveira Botelho e Elizabeth Araújo da Costa.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>NA CESSÃO DO SERVIDOR DANIEL COELHO GÓES. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E ARQUIVAMENTO PARCIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000015</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis irregularidades na reforma do prédio da UBS/PA Frei Valério Di Carlo, pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, localizado no bairro Novo Israel.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Comissão de moradores do bairro Novo Israel e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REFORMA DO PRÉDIO DA UBS/PA FREI VALÉRIO DI CARLO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS NÃO PREVISTOS. AUSÊNCIA DOLO POR PARTE DOS AGENTES INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	<p><b>Procedimento Administrativo nº</b> 017.2018.000014</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar cumprimento do TAC nº</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM 27.09.2018, COM O FITO DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO TER-</p>	À unanimidade dos presentes, não conhecimento e devolução dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto do

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>004.2018.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Centro de Ensino Técnico – CENTEC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>MO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004.2018, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 017.2016.000016. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM O CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO TAC. REMESSA AO CSMP PARA REEXAME VOLUNTÁRIO DO ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE ENVIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AO CSMP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VOTO: NÃO CONHECIMENTO E DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 49 DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>27</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições estruturais do prédio do SPA da Alvorada, bem como a falta de materiais e de quadro funcional, além do estado de conservação e manutenção dos aparelhos existentes na unidade de saúde.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SPA ALVORADA – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA ALVORADA. CARÊNCIA DE MATERIAIS E DO QUADRO FUNCIONAL. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 43, §§ 1º E 2º DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento da ação civil pública, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0603526-71.2019.8.04.0001.	
28	<b>Inquérito</b> Civil: 012.2016.000055  <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de irregularidade no cadastramento e no processo de inscrição no programa Minha Casa Minha Vida.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Subsecretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Manaus - SUBHAF e Marfely Farias Freitas.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL. DENÚNCIA QUE NÃO INFORMA QUAL FOI A ILEGALIDADE COMETIDA, NEM IDENTIFICA OS RESPONSÁVEIS E/OU OS SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	<b>Inquérito</b> Civil: 012.2017.000016  <b>Assunto Principal:</b> Cofinanciamento dos Serviços de Assistência Social prestados por OSCs, no âmbito da Proteção Social Básica.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Estado do Amazonas e Município de Manaus e Fórum Estadual de Assistência Social do Amazonas (FEAS/AM).  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DO ESTADO DO AMAZONAS E DO MUNICÍPIO DE MANAUS QUANTO AO COFINANCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA E ATENDIMENTO DOS SEUS TERMOS TANTO PELO ESTADO DO AMAZONAS QUANTO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM A APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE REPASSE FINANCEIRO ÀS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ORGANIZAÇÕES. ATUAÇÃO SUFICIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
30	<b>Inquérito</b> Civil: 012.2017.000067  <b>Assunto Principal:</b> Apurar atos de improbidade administrativa, por violação de princípios, decorrentes de prática de crimes funcionais.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Outros, e Gutemberg Sampaio de Queiroz Júnior.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS DO DETRAN/AM. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DEMAIS COMINAÇÕES, CONSISTENTES NA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS E OUTRAS FRAUDES. INVESTIGAÇÃO PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A CARGO DE AUTORIDADE POLICIAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA PARA A PROCEAP, A FIM DE APURAR A CONDUCTA DA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO AO CAOCRIM, PARA INVESTIGAÇÃO DA PARCELA CRIMINAL DO OBJETO, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MPAM. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INVESTIGAÇÃO, NO ÂMBITO CIVIL, EM OCASIÃO OPORTUNA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<b>Inquérito</b> Civil: 009.2017.000012  <b>Assunto Principal:</b> Possível ato de improbidade administrativa consistente no acúmulo ile-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS, CONSISTENTE EM ACÚ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>gal de cargos públicos.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Elizeu da Silva Simas e Liporacy Socorro Feleol Nogueira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>MULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO E DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAÇÃO QUE APONTOU NÃO TER HAVIDO INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E DANO AO ERÁRIO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. AUTOTUTELA EXERCIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, COM A CESSAÇÃO DO VÍNCULO DOS PEDITOS SERVIDORES. PAGAMENTO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. CONFORMIDADE COM A NORMA QUE DISPÕE SER VEDADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>32</p> <p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b>  030.2016.000192</p> <p><b>Assunto Principal:</b>  Apurar possíveis ilegalidades na disposição/cessão dos professores Glauca Maria Souza Aguiar, Jaime Lopes Pereira, Jecicleide Oliveira do N. Marques, Jerson Alves da Silva Queiroz e José Luiz Carlos da Silva, da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED à Câmara Municipal de Manaus – CMM.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Câmara Municipal de</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO MÁ-FÉ, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, registrado o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Manaus –CMM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>			
33	<p><b>Inquérito</b> 030.2016.000225</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar prática de ato de improbidade administrativa pela Gestora da Escola Estadual Milburgês, Sra. Ana Paula Tavares, que solicitou para que os alunos no mês de junho de 2010 pagassem o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para promover a festa junina, sob a promessa receberiam em troca 3 (três) pontos nas disciplinas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Gestora da Escola Estadual Milburgês.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. GESTORA DE ESCOLA MUNICIPAL. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS EM TEMPO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA SOCIAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRIORIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p><b>Inquérito</b> 030.2016.000226</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na doação e gestão de bens e serviços ambientais pelo Governo do Estado do Amazonas para Fundação Amazonas Sustentável.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Estado do Amazonas e Fundação Amazonas</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>APURAÇÃO IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA FUNDAÇÃO PRIVADA INSTITUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E UM BANCO PRIVADO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DOAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Sustentável.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
35  <b>Inquérito</b> 032.2016.000205  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do Procurador de Contas João Barroso, consistente na desistência de recurso interposto pelo MP de Contas, o que teria levado aquele Órgão de Contas a arquivar processos que investigavam irregularidades em contratos celebrados entre a PMM e a empresa EMPARSANCO.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Procurador de Contas João Barroso de Souza.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE	<b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO INVESTIGADO NO PROCESSO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36  <b>Inquérito</b> 039.2017.000040  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a alegação de que o agente investigado não efetivou a promoção de 2.284 Policiais Militares, conforme prescreve a Lei Ordinária Estadual n.º 044/2014, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administra-	<b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PRAZO LEGAL PARA PROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>tiva, da espécie ofensa aos princípios da administração pública (art. 11, da Lei 8.429/92).</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Associação dos Praças do Estado do Amazonas – APEAM. e Ex-Governador do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SEFAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HO-MOLOGAÇÃO.</p>	
37	<p><b>Inquérito</b>            <b>Civil:</b> 046.2018.000100</p> <p><b>Assunto</b>            <b>Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na condução do Pregão presencial nº 003/2017.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Hellen Teixeira (representante da Empresa SIEG) e Município de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE TEFÉ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL. ATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.520/ 2002. INOCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
38	<p><b>Inquérito</b>            <b>Civil:</b> 046.2019.000033</p> <p><b>Assunto</b>            <b>Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa, cometido pelo ex-prefeito Jaziel Nunes de Alencar e ex-secretária de saúde Márcia Cardoso de Oliveira, decorrente da falta de dados declarados no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos - SIOPS, nos 4º, 5º e 6º bi-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS PELO EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MANACAPURU NO ANO DE 2016. OBJETO TRATADO EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>mestres de 2016.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TA-VEIRA JÚNIOR</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>39</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000059</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ocorrência de desvio de verbas da Associação de Pais e Mestres da Escola Mayara Redman Aziz, referente ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Sistema de ações e assistência educacional – Programa dinheiro direto da escola do ano escolar 2012.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Município de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEFÉ. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MAYARA REDMAN AZIZ PELA PREFEITURA DE TEFÉ DO ANO DE 2012 E REPASSE EM 2013. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. REPASSE FEITO SOMENTE EM 2014, 2015 E 2016. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro*